CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RITIÉLI SAMPAIO

MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar projeto de lei para inclusão Semana da Cultura Evangélica no Calendário de Eventos do Município de Canguçu.

A Semana da Cultura Evangélica busca reconhecer e valorizar a significativa contribuição das comunidades evangélicas para o desenvolvimento social, cultural e espiritual do Município de Canguçu. Além de promover a integração entre diferentes denominações religiosas, o evento incentiva ações de solidariedade, cidadania e cultura, fortalecendo vínculos comunitários e difundindo valores éticos e familiares. Ao incluí-la no Calendário Oficial de Eventos, o Poder Público demonstra respeito à diversidade de expressões religiosas e fomenta a participação ativa da sociedade em atividades culturais e sociais de relevância para toda a população.

Diante do exposto, requer a aquiescência dos nobres pares desta Casa para que, após sua tramitação regular, o projeto de lei encaminhado por esta Mensagem seja devidamente aprovada.

Canguçu, 18 de Setembro de 2025.

Ritiéli Sampaio
Vereador | Bancada do Republicanos

Assinado por 1 pessoa: RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/915F-E86F-B655-E26E e informe o código 915F-E86F-B655-E26E

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU A "SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA".

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Canguçu-RS a "Semana da Cultura Evangélica", a ser realizada, anualmente, a partir da segunda-feira que antecede o segundo domingo do mês de novembro.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.864/2019, que "Define os eventos oficiais e representativos do Município de Canguçu", passa a vigorar acrescido do inciso LIX, com a seguinte redação:

Art. 1º ...
LIX – SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA – realizada anualmente a partir da segunda-feira que antecede o segundo domingo do mês de novembro.

Art. 3º A Semana da Cultura Evangélica tem por objetivo valorizar a identidade, a fé e as expressões culturais das comunidades evangélicas, podendo sua organização ocorrer por meio de Igrejas, Conselhos de Pastores e/ou pelo Poder Público Municipal, em parceria com lideranças religiosas e entidades afins.

Art. 4º São objetivos e atividades sugeridas para a Semana da Cultura Evangélica:

I – Promover a fé: divulgar princípios e valores do Evangelho;
II – Valorizar a cultura evangélica: música gospel, literatura cristã, teatro, coreografia e artes visuais;
III – Estimular a integração social: promover a união entre igrejas de diferentes denominações;
IV – Fomentar ações comunitárias: arrecadação de alimentos, doação de sangue e prestação de serviços sociais;
V – Educação e cidadania: realização de palestras, seminários e debates sobre ética, família, juventude e espiritualidade;
VI – Audiência pública com lideranças evangélicas;

Assinado por 1 pessoa: RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/915F-E86F-B655-E26E e informe o código 915F-E86F-B655-E26E

VII – Shows e festivais de música gospel;
VIII – Feira de livros e editoras evangélicas;
IX – Apresentações teatrais e de coreografias;
X – Cultos de celebração com participação de corais e ministérios locais;
XI – Palestras e oficinas sobre temas bíblicos, sociais e culturais;
XII – Projetos sociais (como atendimentos médicos, jurídicos, psicológicos, cortes de cabelo, entre outros);
XIII – Marcha para Jesus, a ser realizada no sábado da Semana da Cultura Evangélica;
XIV – Definição de um tema central anual (ex.: “Unidade na Diversidade”, “Cristo, Nossa Esperança”);
XV – Elaboração de programação diária diversificada;
XVI – Convite a igrejas e artistas locais para participação;
XVII – Divulgação em redes sociais, rádios e escolas;
XVIII – Estabelecimento de parcerias com o comércio local e com a Prefeitura para apoio logístico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
Canguçu/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Ritiéli Lima Sampaio

Assinado por 1 pessoa: RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/915F-E86F-B655-E26E e informe o código 915F-E86F-B655-E26E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 915F-E86F-B655-E26E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 18/09/2025 13:15:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/915F-E86F-B655-E26E